

**ASSOCIAÇÃO - CLUBE SANTISTA  
DE PESCA AMADORA**

Fundado em 29 - 03 - 1980

**ESTATUTO SOCIAL**

*Estatuto Social Da Associação - Clube Santista de Pesca Amadora, alterado em Assembléia Geral extraordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2004, na sede social do Clube Atlético Santista, em atendimento a Lei n. 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil Brasileiro de 2002.*

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADES DO CLUBE**

Art. 1º - A Associação - Clube Santista de Pesca Amadora, fundado em 29-de março de 1980, em dependências do SESC - Santos, tem sede e foro atual na cidade de Santos, à Avenida Bernardino de Campos n. 321 - fundos, com duração por tempo indeterminado. Reger-se-á doravante pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis por este Estatuto, tendo por finalidade promover:

- a) conagração de pessoas afeccionadas pela pesca amadora;
- b) participação em competições oficiais e recreativas do esporte da pesca amadora;
- c) atividades sócio-recreativas dos associados e seus familiares;
- d) atividades voltadas a preservação do meio ambiente.
- e) atividades de auxílio a entidades filantrópicas

Art. 2º - O nome do Clube é imutável e suas cores são AZUL-CELESTE E BRANCO. Sua bandeira, flâmula, escudo ou distintivo, já adotado por Assembléia Geral, só poderão ser alterado pelo "Ad referendum" da mesma Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II**

**CATEGORIAS SOCIAIS**

Art. 3º - O Clube é composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores;

- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- f) Aspirantes;

FUNDADORES: - São sócios Fundadores aqueles cujos nomes foram registrados nessa categoria na ata da Assembléia Geral da fundação.

§ 1º - Fica estabelecido que aos sócios Fundadores, após 15 (quinze) anos de permanência ininterrupta no quadro associativo, gozarão de isenção da cobrança das anuidades, não sendo transferível esta condição aos seus herdeiros ou sucessores.

CONTRIBUENTES: - São sócios Contribuintes aqueles que, anualmente realizarem o pagamento das anuidades estabelecidas pelo Clube.

BENEMÉRITOS: - São sócios Beneméritos aqueles que, pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao clube.

HONORÁRIOS: - São sócios Honorários as pessoas naturais ou jurídicas que, não pertencendo ao quadro social, sejam motivo de honra do Clube.

§ Único - Os títulos de Benemérito e Honorários serão outorgados através de decisão da diretoria.

ASPIRANTE: - São sócios Aspirantes os filhos dos associados, ou indicados pelos mesmos, de 10 anos completos a 18 anos incompletos, que contribuam com 2/3 da anuidade.

Art. 4º - A admissão na categoria de contribuinte obedecerá as seguintes condições:

- a) ser o candidato maior de 18 anos;
- b) ter proposta assinada por um sócio no gozo de seus direitos sociais;
- c) gozar de bom conceito social, reconhecida idoneidade e passado ilibado;
- d) apresentar documentação e esclarecimentos exigidos pela Diretoria;
- f) ter parecer favorável dos membros da Comissão de Sindicância, designada pela Diretoria;
- g) Ter obrigatoriamente licença de pesca amadora no IBAMA, ou qualquer órgão governamental que venha a substituí-lo.

Art. 5º - A admissão na categoria de Aspirante obedecerá as seguintes condições:

- a) ter 10 anos completos e menos de 18 anos;
- b) preferencialmente ser filho de associado ou seu indicado;
- c) Obedecer as exigências do art. 4º em sua letra ; "b", "c", "d", "e" e "f".

§ Único - o filho de associado ou o seu indicado ao atingir a idade de 18 anos completos será considerado sócio Contribuinte e passará, automaticamente, a contribuir com a anuidade integral, atendendo as exigências estatutárias.

Art. 6º - É limitado em 200(duzentos) o número de sócios contribuintes e aspirantes tanto do sexo masculino como do sexo feminino.

Art. 7º - A readmissão de sócio que tenha deixado voluntariamente o Clube será processada como se tratasse de novo sócio.

Art. 8º - O sócio eliminado por falta de pagamento somente será readmitido na forma do artigo anterior após saldar integralmente os débitos que tenha para com o Clube.

Art. 9º - O sócio eliminado por qualquer outro motivo somente poderá ser readmitido por "ad. referendum" de Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências do Clube, utilizando-se das instalações existentes, obedecendo ao regulamento em vigor;
- b) Propor novos sócios;
- c) Votar e ser votado desde que esteja em dia com as obrigações estatutárias, vedadas esse direito aos sócios Honorários e Aspirantes;
- d) Tomar parte em todas as promoções do Clube, observadas as exigências regulamentares;
- e) Participar das Assembléias Gerais, exceto a feita aos Honorários e Aspirantes;

- f) Sugerir por escrito, aos órgãos do Clube, medidas de interesse social ou de mudança estatutária.
- g) Interpor recursos de penalidades que sofrer ou de decisões de matéria de ordem geral;
- h) Inscrever seus dependentes na secretaria do Clube;
- i) Tomar parte e votar nas assembléias gerais, exceto os sócios Honorários e Aspirantes.
- j) Solicitar licença pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, em caso de doença ou dificuldades financeiras, devidamente comprovadas

§ 1º - Os associado que solicitar medidas de mudança Estatutária, deverão fazê-lo por escrito a diretoria, onde será analisada a mesma e após encaminhada ao Conselho Consultivo que tomará as medidas cabíveis..

§ 2º - Sendo autorizada a licença, ficará o sócio e seus dependentes alienados dos seus direitos estatutários.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar o Estatuto e o Regulamento das provas de pesca do Clube;
- b) Acatar decisões da Diretoria;
- c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- d) Exercer os cargos, mandatos e comissões para os quais for eleito ou designado;
- e) Zelar e fazer zelar pelo material do Clube e seu patrimônio, indenizando-o em caso de perda ou dano, uma vez comprovada sua responsabilidade;
- f) Comportar-se corretamente nas dependências sociais e onde mais encontrar, na qualidade de sócio do Clube;
- g) Cumprir e fazer cumprir, por seus dependentes e familiares o presente Estatuto, Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos dirigentes do Clube;
- h) Pagar pontualmente anuidade, taxas e qualquer outro compromisso assumido para com o Clube.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PENALIDADES**

Art: 12º - Constituem faltas puníveis:

- a) Transgredir, o sócio, as normas estatutárias ou regulamentares do Clube;

- b) Descumprir os deveres sociais ou prestar informações falsas dos órgãos do Clube;
- c) Atentar contra o patrimônio e o conceito do Clube;
- d) Ser condenado por decisão criminal, transitada em Juízo, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social;
- e) Praticar ato de improbidade nas dependências do Clube;
- f) Participar de conflito, tumulto, agressão nas dependências do Clube, ou em qualquer lugar que o represente;
- g) Ceder a outrem, ainda que sócio, sua carteira de identidade social;
- h) Dar publicidade às questões internas do Clube, e as que, por qualquer modo, direta ou indiretamente, possam afetar-lhe o conceito e o crédito;
- i) Prestar ou endossar informações falsas, induzindo em erros os órgãos do Clube;
- j) Agir com reconhecida má fé, possibilitando o acesso ao Clube de pessoas indignas de frequentá-lo.

§ Único – O sócio responde pelos danos praticados por seus dependentes e convidados, nas suas relações com o Clube.

Art. 13º - O sócio que infringir as disposições do artigo anterior fica sujeito, de acordo com a gravidade, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;

§1º - As penas de advertência verbal serão aplicadas por qualquer membro autorizado pela Diretoria.

§ 2º - As penas de advertência por escrito serão sempre aplicadas em nome da Diretoria, após reunião desta para análise do caso.

§ 3º - A pena de suspensão, aplicada pela Diretoria, será de até 90 (noventa) dias.

Sub. § a – Esta pena não implica na isenção do pagamento da mensalidade;

Sub § b – O sócio suspenso deixará de usufruir as regalias e demais direitos estatutários, bem como seus dependentes.

§ 4º - A pena de eliminação poderá ser aplicada pela Diretoria, mediante representação por escrito de no mínimo 3(três) associados, a Diretoria, salvo nos caso de eliminação compulsória de acordo com o § Único do artigo 14º.

Art. 14º - Constitui motivo de suspensão compulsória, aplicada pela Diretoria, a falta de pagamento da anuidade até o prazo limite determinado pela diretoria, sendo esta pena mantida até a regularização do pagamento.

§ Único - É permitido até o prazo máximo de 30(trinta) dias após o prazo limite determinado para pagamento das anuidades, desde que plenamente justificada.

## **CAPÍTULO V**

### **PODERES DIRETIVOS**

Art. 15º - São poderes do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo e Fiscalizador;
- c) Diretoria Administrativa;

§ Único - Não perceberão qualquer remuneração os membros dos poderes diretivos do Clube.

## **CAPÍTULO VI**

### **ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 16º - A assembléia Geral será constituída de sócios maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e no pleno gôzo de seus direitos estatutários e será soberana quando suas deliberações forem não contrárias as Leis vigentes e este estatuto.

Art. 17º - A Assembléia Geral, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada dois anos, durante o mês de Dezembro para a eleição da diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscalizador.

b) Ordinariamente a cada ano, até a segunda quinzena do mês de fevereiro, para a aprovação das contas, do exercício anterior.

c) Extraordinariamente,

c.a) sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente ou a maioria da Diretoria,

c.b) por requerimento - ao Conselho Consultivo e Fiscalizador, plenamente justificado, de número igual ou superior a 1/3 (um terço) dos sócios existentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

c.c) quando qualquer associado, em condição de votar, a requerer, mediante ordem judicial.

Art. 18° - A convocação será feita por edital publicado pela imprensa em jornal da região, com notória circulação, e no mínimo com cinco dias de antecedência.

Art. 19° - Na Assembléia Geral somente serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia, cabendo ao Presidente convocar e nomear o 1° e 2° Secretário.

Art. 20° - A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de votar conforme o artigo 16°.

Art. 21° - A ausência de número suficiente implicará segunda convocação, 1/2 (meia) hora depois, sendo neste caso válidas e soberanas as decisões, pela maioria dos associados presentes, e que estejam de acordo com o artigo 16°.

Art. 22° - As deliberações poderão ser tomadas, desde que a Assembléia concorde, por aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 23° - Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da diretoria executiva e Conselho Consultivo e Fiscalizador;
- b) aprovar a reforma do presente Estatuto;
- c) aprovar as contas anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre a dissolução do Clube e o destino do patrimônio social.

Art. 24° - A alienação de bens imóveis ou a reforma deste Estatuto, somente serão realizadas, em assembléia determinada especificamente para estes fins, se aprovadas, em 1° convocação por maioria absoluta, ou em Segunda convocação após ½ hora, pelos maioria dos sócios presentes.

Art. 25° - A dissolução do Clube deverá ser realizada através de Assembléia Geral específica com a presença, também, do número de sócios na forma que trata o artigo anterior.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO CONSULTIVO E FISCALIZADOR

Art. 34° - O Conselho Consultivo e Fiscalizador será constituído por 3 (três) membros efetivos( Presidente, Relator e Revisor) e 3 (três) membros suplentes, indicados pela Diretoria executiva e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato bienal, podendo ser reeleitos.

Art. 35° - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscalizador, além das atribuições que o estatuto designar:

a) Propor a Diretoria Executiva mudanças Estatutárias e valor das anuidades.

b) apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos;

c) denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

d) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente, com o endosso de no mínimo 1/3(um terço) dos associados.

Art. 36° - O Conselho Consultivo e Fiscalizador reunir-se-á:

a) Ordinariamente

1 - Uma vez por semestre no mínimo para deliberar sobre as suas atribuições, no que diz o Artigo anterior.

b) Extraordinariamente:

1 - Todas as vezes que for convocado pela Assembléia Geral, pela diretoria ou quando se fizer necessário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 37° - O Clube será administrado por uma Diretoria, eleitos por Assembléia Geral, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing e Informática, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Art. 38° - A Diretoria fica investida, com restrições constantes deste Estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestão e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por mês, no mínimo.
- b) Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do presidente, mesmo telefonicamente.

Art. 39° - Compete a Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- b) Resolver sobre a admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, conforme o estabelecido neste Estatuto.
- c) admitir, licenciar e demitir empregados;
- d) promover a arrecadação das anuidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas rotinárias e prevista nesse Estatuto.
- e) organizar anualmente e apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscalizador, durante o mês de Janeiro de cada ano, o relatório de sua gestão com o balanço e demonstração da receita e despesa;
- f) nomear por portaria, comissões, diretores e subdiretores para qualquer função que entenda necessário, fixando suas responsabilidades e atribuições, desde que não previstas estatutariamente;
- g) aplicar as penalidades de sua competência, ou que porventura estejam omissas no presente estatuto.
- h) Colaborar sempre que solicitado nas festas sociais e torneios podendo designar comissões para auxiliar sua direção;

- i) Encaminhar ao Conselho Consultivo e Fiscalizador, sempre que solicitado, o balancetes do meses findos;
- j) Indicar e aprovar sócios Beneméritos e Honorários.
- k) Aprovar com o parecer do Conselho Consultivo e Fiscalizador, medidas urgentes de caráter financeiro.
- l) Editar e aprovar com a anuência da maioria simples, as alterações do regulamento do torneio interno de pesca.
- m) Editar e aprovar com a anuência da maioria simples, as alterações do regulamento do torneio abertos e gincanas de pesca.

Art. 40º - Os membros do órgão diretivo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do Estatuto.

§ Único – A responsabilidade que trata o artigo acima prescreve o prazo de cinco anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato.

**Art. 41º - Compete ao Presidente:**

- a) representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, com a anuência da maioria simples da diretoria;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, mandando executar as suas deliberações;
- c) solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando com o Secretário as respectivas atas;
- e) despachar o expediente, rubricar todos os livros oficiais do Clube e os documentos relativos as despesas autorizadas pela Diretoria;
- f) solicitar ao Conselho Consultivo e Fiscalizador a convocação de reuniões desse órgão com a Diretoria, quando necessário;
- g) apresentar a Assembléia Geral o balanço geral da Diretoria Financeira, bem como um relatório das atividades da Diretoria;
- h) firmar contratos e ajustes em que o Clube seja parte, depois de aprovados pela maioria simples da Diretoria;
- i) Substituir qualquer dos diretores nomeados, por motivos de força maior, comunicando os associados por e-mail ou por telefone;

- j) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos de responsabilidade financeira;
- k) Cumprir as deliberações decididas em Assembléia Geral.
- l) Contratar mão de obra especializada de terceiros, até o limite mensal de 01(um)-salário Mínimo, à época da contratação, sendo que valores superiores devem ser levados ao conhecimento e autorização por maioria simples da diretoria executiva.

**Art. 42° - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) auxiliar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos.

**Art. 43° - Compete ao Secretário:**

- a) Dirigir todo o expediente da Secretária;
- b) Redigir e fazer publicar os comunicados oficiais e os editais de qualquer natureza, concernentes a Diretoria, redigir as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- c) Expedir as carteiras sociais e assiná-los nos impedimentos do Presidente.

**Art. 45° - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos de responsabilidade financeira;
- b) responder pela responsabilidade da tesouraria e pela organização das contas de receitas e despesas;
- c) manter rigorosamente em dia todos os controles da tesouraria e manter a guarda de todos os valores do Clube;
- d) passar recibos de todas as importâncias recebidas pelo Clube;
- e) efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documento regular ao Diretor responsável;
- f) depositar em nome do clube, em estabelecimentos bancários a seu critério, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa sob sua responsabilidade quantia nunca superior a 1(um) salário mínimo;
- g) Com o Diretor social, providenciar a cobrança das anuidades dos sócios;

- h) comunicar a Diretoria os nomes dos sócios que, por atraso de pagamento de suas anuidades, forem automaticamente eliminados;
- i) providenciar a arrecadação de todas as receitas do Clube, fiscalizando sua aplicação.
- j) Contratar escritório ou profissional da área contábil, para cuidar das escritas contábil e Fiscal da entidade, com a anuência do Presidente.

**Art. 47º - Compete ao Diretor de Marketing e Informática:**

- a) organizar e estimular concursos de pesca nas diversas modalidades;
- b) providenciar a inscrição de equipes do Clube em concursos de pesca realizados por outras entidades e federações congêneres;
- c) divulgar as determinações referentes a pesca emanadas dos poderes competentes e exigir do sócio e seus convidados a respectiva licença para participarem de pescarias;
- d) providenciar junto às autoridades competentes, locais e autorizações, para as promoções, torneios internos ou abertos e gincanas de pesca que o Clube venha a realizar;
- e) superintender as pescarias, organizando e fiscalizando o bom andamento das mesmas, cabendo-lhe propor as medidas que julgar conveniente;
- f) zelar pelo patrimônio material do Clube, quando houver participação de equipes em concursos externos;
- g) promover na comunidade e fora dela o nome do Clube após "ad referendum" da Diretoria;
- h) Manter sob sua responsabilidade, um informe mensal dirigido aos associados e patrocinadores, onde constem notícias atualizadas e de interesse do clube.
- i) Cuidar de toda a parte relativa a informática e comunicação on-line;
- j) contratar mão de obra ou serviços de terceiros, desde que autorizado pelo Presidente e Diretor Financeiro.

**Art. 48º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) Manter atualizado o registro dos bens materiais do clube.
- b) Guardar e manter em perfeito estado de conservação todos os bens e materiais sociais e esportivos, administrativos, e outros existentes na sede ou não, fiscalizando sua movimentação;

- c) Comunicar em relação aos itens anteriores, qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano, propondo e providenciando, quando for o caso, o necessário reparo;
- d) Manter contatos com os contratantes, fornecedores, empresários, arrendatários e prestador de serviços relacionados com o patrimônio do clube.

**Art. 49° - Compete ao Diretor Social:**

- a) supervisionar as dependências da sede social;
- b) organizar reuniões e festas sociais;
- c) representar o Clube em festas e solenidades no impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente;
- d) recepcionar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, as autoridades e convidados;
- e) organizar, sob sua direção, comissões encarregadas da realização de festividades sociais e ações entre amigos.
- f) Expedir as carteiras sociais e assiná-los nos impedimentos do Presidente.
- g) Com o Diretor Financeiro, providenciar a cobrança das anuidades dos sócios, advertindo os que estiverem em atraso;

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49° - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, decorridos cinco anos de sua vigência e por Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, exceto pelo previsto no artigo 59°.

Art. 50° - A proposta para reforma do presente Estatuto somente poderá ser formulada por 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes, maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 51° - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome do Clube.

Art. 52º - O Clube somente poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante resolução tomada em Assembléia Geral convocada extraordinariamente para tal objetivo, em 1ª convocação por maioria absoluta, ou em Segunda convocação após ½ hora, pela maioria dos sócios presentes.

Art. 53º - As Receitas do Clube serão advindas de anuidades, patrocínio e doações.

Art. 54º - poderão fazer parte da Diretoria, todos os sócios maiores de 21 anos, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 55º - Resolvido à dissolução e liquidado o passivo, o saldo positivo apurado, se existente será doado a uma ou mais entidades filantrópicas de Santos, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Art. 56º - O membro da Diretoria que faltar duas reuniões consecutivas injustificáveis, será destituído de seu mandato, sendo substituído por outro indicado em conformidade com o artigo 41º, alínea "f".

Art. 57º - As Receitas do Clube serão advindas de anuidades, patrocínio e doações, devendo ser utilizadas em benefício único e exclusivo do clube e seus associados.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 58º - Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária o presente Estatuto Social, far-se-á, através de posterior Assembléia Geral Ordinária, e, através de uma comissão de transição, a eleição e o empossamento dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscalizador, para o biênio 2005/2006.

Art. 59º - A diretoria provisória empossada em 01/01/2004, completará seu mandato em 31/12/2004. A diretoria eleita na assembléia datada de 11/12/2004 assumirá em data de 01/01/2005.

Art. 60º - Está autorizada a diretoria Executiva eleita para o biênio 2005/2006, a proceder qualquer alteração de ordem legal necessária (código Civil-2002), que porventura não esteja prevista neste Estatuto Social.

§ Único – Até o mês de Dezembro de 2005, será encaminhado a assembléia geral, pela diretoria a ser empossada para o biênio 2005/2006, proposta referente a maneira e a forma que se processará as eleições futuras.

Art.61º. – Este estatuto revoga o anterior em todas as suas disposições e entrará em vigor na data da sua aprovação em regular assembléia previamente convocada para esse fim, em data de 11/12/2004.-

---

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Adilson Paliollo;**  
**André Cuccinotta;**  
**Antonio Gonçalves Neto;**  
**Antonio Fernando Bonifácio;**  
**Benedito D. de Jesus;**  
**Carlos Alberto Luglio;**  
**Douglas Gonçalves de Oliveira Junior;**  
**Jorge Loffredo;**  
**Rogério Marcos F.Rocha;**  
**Jamil A. Hiss.**

-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-

**Santos, 11 de Dezembro de 2004.-**

**Presidente - Interino**  
**Carlos Alberto Luglio**

**1º. Secretário - Interino**  
**Benedito D. de Jesus**

**Pedro Bolívar Pereira**  
**OAB/SP n.**